

TC 031.142/2011-7

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade Jurisdicionada: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro – Senac/RJ.

Responsáveis: Orlando Santos Diniz – Presidente do Conselho Regional do Senac, Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro - CPF: 793.078.767-20; Julio Cesar Gomes Pedro, Diretor Regional do Senac, Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro – CPF: 932.821.847-00.

DESPACHO

Trata-se de Relatório de Auditoria realizada na Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro – Senac/RJ, versando sobre possíveis irregularidades na contratação e remuneração de pessoal daquela entidade.

Examina-se, nesta ocasião, pedido formulado pelo Dr. Guilherme Augusto Fregapani, OAB/DF 34.406, na qualidade de advogado do Diretório Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/DN, para que seja deferido seu ingresso como interessado no processo e que lhe seja concedida vista e cópia dos autos (peças 144 e 145).

Ao analisar a matéria, a unidade técnica propõe o indeferimento do pedido, tendo em vista a inexistência de relação processual do requerente; não ter demonstrado de forma clara e objetiva razão legítima para intervir no processo; bem como ante a ausência de instrumento de procuração nos petítórios, nos termos dos arts. 144 e 146 do RI/TCU (peça 147).

À peça 150, posteriormente ao parecer da unidade técnica, o Dr. Guilherme Augusto Fregapani, apresenta novo pedido de ingresso como interessado e cópia dos autos, desta vez na qualidade de advogado da Administração Nacional do Senac – Senac/AN. Nesta ocasião, solicita o atendimento do pedido ante a necessidade de a Administração Nacional daquela entidade ter ciência das ações que estão sendo realizadas em suas regionais, conforme o disposto nos arts. 12 e 20 do Decreto 61.843/67, que regulamenta o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Desse modo, no que tange ao primeiro pedido à peça 145, acolho a proposta de encaminhamento oferecida pela Secex/RJ e INDEFIRO o ingresso como interessado e o pedido de cópias formulado pelo solicitante. Outrossim, com fundamento nos arts. 146 e 163 do RI/TCU, INDEFIRO o segundo pedido formulado pelo mesmo requerente à peça 150, ante a inexistência de instrumento de procuração que comprove autorização do requerente para atuar como representante legal da Administração Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/AN.

À Secex/RJ, para as providências ao seu encargo.

Brasília, de de 2013.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator